



Autoria dos Vereadores Rubens Antonio Scapin e Marcelo Galante Lopes da Cunha

LEI no. 3.782 de 24 de setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÕES PARA EMPRESA RESPONSÁVEL OU CONCESSIONÁRIA DA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica à empresa responsável pela manutenção da iluminação pública na cidade de Casa Branca as seguintes providências:

I - Numeração dos postes que contêm pontos de iluminação pública, em local visível;

II - Manter cadastro de numeração dos postes de forma clara e facilitada;

III - Recebimento de Informações e reclamações de usuários, através dos números estampados nos postes;

IV - Disponibilização de meios eletrônicos de comunicação e redes sociais para recebimento de solicitações e reclamações, fornecendo protocolo de recebimento das informações.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, suplementando-a se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **cabendo a sua implementação no prazo de 90 dias.**

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 24 de setembro de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2021



PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL